



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**MINUTA 113/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2018**  
**PROCESSO N.º 9497/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2018**  
**SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS E SERVIÇOS**  
**VIGILÂNCIA ARMADA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SANTA CRUZ E PIO XII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Interina, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** Prestação de serviços de vigilância desarmada em eventos culturais e esportivos, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e serviços de vigilância armada nos cemitérios municipais Santa Cruz e PIO XII, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com recursos próprios.

**1.2. Descrição Dos Serviços:**

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	700,0000 H			Contratação de empresa especializada - - Para realizar serviços de segurança desarmada nos eventos artísticos culturais e competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. - A CONTRATADA deverá disponibilizar de 02 (dois) a 06 (seis) profissionais conforme a necessidade da SMCET, devidamente uniformizados para os eventos e competições. - O serviço será prestado quando necessário, em eventos artísticos culturais e competições esportivas, com pequeno ou grande número de pessoas da população em geral e em locais públicos, situações nas quais é preciso o zelo por bens e pessoas envolvidas direta ou indiretamente na ação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por hora para o item 1, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mensal para o serviço de vigilância junto ao Cemitério Pio XII, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensal para o serviço de vigilância junto ao Cemitério Santa Cruz, em moeda corrente nacional.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**3.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

**3.6.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS, etc, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

**3.7.** Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender ao objeto do presente Contrato, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

**3.8.** A CONTRATADA deverá fornecer uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

**3.9.** Como prestação de garantia, a contratada se obriga, exceto sociedade cooperativada, no ato do pagamento de cada parcela, deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor da parcela ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no Artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93. A referida importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 100/2018, Anexo I, e em consonância com a proposta de preços.

**4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- 4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 4.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 4.7.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.
- 4.8.** A CONTRATADA, no caso de comprovada culpa, será responsabilizada pelos prejuízos decorrentes de danos, furtos ou roubos em próprios do CONTRATANTE e/ou de terceiros, indenizando-a pelo valor dos mesmos, sempre que os referidos delitos ocorrerem durante a prestação dos serviços, objeto desta licitação. Caso não houver indenização dos valores, será interrompido o pagamento.
- 4.9.** Em hipótese alguma poderá permanecer no complexo qualquer armamento da CONTRATADA, exceto em poder do vigilante durante o seu horário de trabalho.

#### **5 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**5.1.** No ano de 2018, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.39.77.00.00

08.01.27.812.0011.2028.3.3.90.39.77.00.00

12.02.15.452.0012.2091.3.3.90.39.77.00.00

#### **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme Decreto Municipal nº 3.198/07.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

**7.1.** Serão gestores do presente contrato, o Senhor **NOELCIR LUIZ FERRI**, como Gestor Administrativo pela Sec. de Cultura Esporte e Turismo, o Senhor **DIEGO ROTTA TELLES**, como Gestor pelo Dpto de Esporte e o Senhor **FERNANDO LOSADO DOS SANTOS**, como Gestor pelo Dpto. de Cultura, e o Senhor **ROBSON LUIS DE OLIVEIRA**, como Gestor pela Sec. De Obras Públicas e Hab., nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **8 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**8.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 100/2018, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 9497/2018.

## **9 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**9.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **010 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**10.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**10.2.** A Lei Federal nº 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **11– DA RESCISÃO –**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **12 – DO FORO –**

**12.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2018.**

**VALDIR FARINA**

**Secretário Municipal de Administração**

**CONTRATADA**

**CNPJ N.º-----**

**VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI**  
**Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**  
**Interina**

**NOELCIR LUIZ FERRI**  
**Gestor Administrativo pela Secretaria**  
**Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**VINICIUS ANZILIERO**  
**Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação**

**DIEGO ROTTA TELLES**  
**Gestor do Contrato pela Secretaria**  
**Municipal de Cultura (Dpto de Esportes)**

**ROBSON LUIS DE OLIVEIRA**  
**Gestor do Contrato pela Secretaria**  
**Municipal de Obras Públicas e Habitação**

**FERNANDO LOSADO DOS SANTOS**  
**Gestor do Contrato pela Secretaria**  
**Municipal de Cultura**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_